



GABINETE DO VEREADOR PITEL FILHO

REQUERIMENTO- Nº /2025

EMENTA: Solicita à Secretaria Municipal de Serviços Públicos a pintura dos dispositivos que visam reduzir a velocidade nas vias públicas (quebra-molas).

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legislativas, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, requer ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS e ao Secretário de Serviços Públicos, o Senhor THAIRONY TORRES que seja realizada a pintura dos dispositivos redutores de velocidade (quebra-molas) nas vias urbanas deste Município.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo solicitar a pintura dos redutores de velocidade (quebra-molas) localizados nas principais ruas e avenidas do setor urbano, entre as quais se destacam: Avenida Major Antônio Rufino, Rua Clarisbalte Filgueiras Sampaio, Rua José Vitorino de Barros, Rua Joaquim Sampaio, Avenida Aurora de Carvalho Rosa, Rua Getúlio Vargas, Rua Valdemar Menezes, Rua Caboclo Eduardo e Avenida Audísio Rocha Sampaio.

Tais dispositivos deveriam possuir pintura amarela refletiva, de modo a assegurar boa visibilidade tanto durante o dia quanto à noite, funcionando como importante sinal de advertência e prevenção de acidentes. Entretanto, devido à falta de manutenção, muitos redutores encontram-se atualmente sem pintura, o que aumenta o risco de ocorrências no trânsito e compromete a segurança.

Do ponto de vista legal, o pedido encontra respaldo em normas que impõem ao poder público o dever de implantar e assegurar a sinalização viária adequada.

• O art. 1, parágrafo II do Código de Transito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) estabelece que o trânsito seguro é direito de todos e dever dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

- A Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 600/2016, art. 5, parágrafo I, diz que redutor de velocidade deverá ser sinalizado com pintura em faixas transversais de cor amarela e refletiva, conforme os padrões estabelecidos no Anexo II do Manual Brasileiro de Sinalização Horizontal.

- Constituição Federal, art. 21, incisos I e III, que compete cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições e implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.

- Constituição Federal, art. 30, inciso V, Compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

Portanto, diante da relevância social e da importância da presente solicitação para a segurança viária, requer-se o atendimento por parte da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no sentido de que seja realizada a pintura dos redutores de velocidade nas vias de maior fluxo do perímetro urbano. Tal medida contribuirá para um trânsito mais seguro, com a redução do risco de acidentes e a promoção de melhores condições de mobilidade e qualidade de vida para toda a população.

Na certeza da atenção e sensibilidade de Vossa Senhoria em relação às demandas apresentadas, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Salgueiro-PE, 06 de novembro de 2025

Lindomar de Souza Rocha (PITEL FILHO)

Vereador do Município de Salgueiro – PE

C A S A E P I T Á C I O A L E N C A R

Praça Professor Urbano Gomes de Sá, n. 14 - Bairro: Santo Antônio. Salgueiro/PE
Fone: (87) 3871-0870 - (87) 3871-2784 - Ouvidoria: (87) 3871 - 5273